



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA, SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, DE LANTERNAGEM E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ.

Considerando, que a fase de disputa do processo licitatório em epígrafe foi realizada no dia 17/06/2024 com a participação de apenas três licitantes, cujo resultado foi a declaração de vencedoras de uma empresa sediada no Município de Alto Caparaó e uma Empresa sediada no Município de Espera Feliz.

Considerando, que o Edital, bem como o Termo de Referência, previram que os serviços devem ser prestados no Município de Alto Jequitibá, com a exceção apenas daqueles não ofertados no Município, os quais deverão ser prestados no raio de até 60km de distância do Município, conforme cláusulas a seguir:

*"9.1.2.2 Os serviços deverão ser realizados em local estruturado e equipado sediado no Município de Alto Jequitibá, para que o mesmo não seja onerado com os custos de deslocamento dos veículos e máquinas para realização das manutenções.*

*9.1.2.3 - Nos casos de serviços especializados e mais complexos que não possam ser prestados no Município de Alto Jequitibá, em razão da falta de empresa prestadora, deverá ser disponibilizado local estrutura e equipado sediado a no máximo 60km do Município de Alto Jequitibá."*

Considerando, que houve certa omissão ou confusão em relação a essa exigência, que não deixou claro quais seriam os serviços possíveis de serem prestados no Município e quais seriam os serviços considerados "mais complexos", causando dúvidas aos licitantes.

Considerando, que não é vantajoso para a Administração ter de deslocar seus veículos para outras cidades para realizar todo tipo de manutenção. Além de onerar os cofres públicos, a ação de fiscalização fica prejudicada. Mesmo que alguns serviços mais complexos não sejam possíveis de serem prestados no Município, em razão da sua complexidade e da utilização de equipamentos diferenciados e específicos, inúmeros dos serviços de manutenções podem ser prestados no próprio Município de Alto Jequitibá.

Dessa forma, o resultado final do processo licitatório em epígrafe não se mostrou vantajoso para esta Administração, sendo mais viável a abertura de novo certame, contendo cláusulas mais claras e específicas de quais serviços devem ser prestados na sede do Município e quais poderiam ser objeto de execução em outras cidades. Assim,

RESOLVO:

**REVOGAR** o processo de licitação em epígrafe, realizado através do Pregão Eletrônico nº 0022/2024, por motivos de conveniência e oportunidade, pelas razões expostas acima, sendo mais vantajoso para a Administração a abertura de novo certame,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

com exigências editalícias claras que proporcionem segurança, economia e satisfação durante a execução contratual.

A decisão de revogação tem amparo legal no art. 71, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

...

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Alto Jequitibá/MG, 03 de julho de 2024.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**

*Prefeito*